



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 5.031 de 05 de julho de 2021.

**Institui a Macrorregião para o atendimento do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de que trata a Lei n. 3.781, de 17 de fevereiro de 2005.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios com outros Municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação da macrorregião de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos ou convênios de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, a ser estabelecida no Município de Alfenas/MG, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON Regional, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

Art. 3º No desempenho de suas funções, o órgão do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderá manter convênios entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como com organizações sociais de defesa do consumidor.

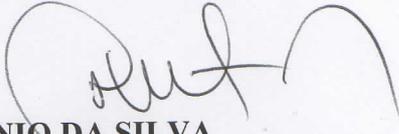
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Alfenas e dos demais consorciados ou conveniados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Regional, definindo o processo administrativo, a sua subdivisão administrativa, as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Parágrafo único. Para o integral cumprimento do processo administrativo do PROCON Regional a fiscalização poderá ser efetuada por servidores públicos de carreira devidamente capacitados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando-se todas as disposições da Lei Municipal de nº 3.781, de 17 de fevereiro de 2005.

Alfenas, 05 de julho de 2021.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 05/07/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG. *EJC/João*

14:12 08/07/2021 002993 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS